Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

sábado, 6 de setembro de 2003 - nº 425 - Ano VII

Esta edição tem 20 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 30/09/2003 - METAS FISCAIS

Comunicamos à população, de acordo com o § 4, artigo 9 da Lei Complementar nº 101/00, que será realizada no **dia 30/09/2003 às 17:00hs.** na Câmara Municipal de Atibaia, situada à Avenida Nove de Julho, nº 265, Centro Atibaia - SP, a audiência pública referente à avaliação das Metas Fiscais do município de Atibaia - 2º quadrimestre de 2003.

Secretaria de Planejamento, Finanças e Administração, aos 02 de Setembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL ATIBAIA

TOMADA DE PREÇOS N.º 07/03 - Aquisição de 450.000 sacos para lixo ENVELOPES I e II "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL"

O SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA, através da **Comissão Permanente de Licitação e Julgamento**, torna público que após analisar a Documentação apresentada no envelope I "Documentação" por unanimidade de seus membros julga HABILITADAS as empresas **KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**; **COMERCIAL LUX CLEAN LTDA, FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**, **COLUMBIA COMERCIAL PAULISTA LTDA e PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA**, por terem atendido ao edital na íntegra. Tendo todos os licitantes renunciado ao recurso, foi aberto o envelope II Proposta Comercial, onde constatou-se que a empresa **COLUMBIA COMERCIAL PAULISTA LTDA,** cotou para o objeto licitado o valor unitário de R$ 0,11 (Onze centavos), totalizando R$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil, Quinhentos Reais), a empresa **KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.,** cotou para o objeto licitado o valor unitário de R$ 0,12 (Doze Centavos) totalizando R$ 54.000,00 (Cinqüenta e Quatro Mil Reais) .; **PAPA LIX PLÁSTICOS E DESCARTÁVEIS LTDA.,** cotou para o objeto licitado o valor unitário de R$ 0,21 (Vinte e Um Centavos) totalizando R$ 94.500,00 (Noventa e Quatro Mil, Quinhentos Reais) **COMERCIAL LUX CLEAN LTDA.,** cotou para o objeto licitado o valor unitário de R$ 0,18 (Dezoito Centavos) totalizando R$ 81.000,00 (Oitenta e Um Mil Reais) **e FLEXOR INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.,** cotou para o objeto licitado o valor unitário de R$ 0,31 (Trinta e Um Centavos) totalizando R$ 139.500,00 (Cento e Trinta e Nove Mil, Quinhentos Reais). A Comissão solicitou amostras a fim de aferir a espessura dos sacos. Fica assim designado o dia 10/09/2003 às 10:00 horas, para analise das amostras, devendo as empresas licitantes encaminhá-las até esta data limite, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Atibaia, 04 de Setembro de 2.003.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

SILVIA PUSTEJOVSKY PRADO
Presidente da Comissão

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

O SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia, torna público que, em sua sede, sito à Praça Roberto Gomes Pedrosa nº 11, Cidade Satélite, Atibaia- SP, será realizada a cerimônia de abertura da licitação a seguir:

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/03
OBJETO: aquisição 3.420 (Três mil, quatrocentos e vinte) cestas básicas, com o fornecimento mensal estimado de 285 (duzentos e oitenta e cinco) cestas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme requisitos das especificações técnicas constantes no Anexo III desta Tomada de Preços.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Na **CPLJ - Comissão Permanente de Licitações e Julgamento do SAAE**, até às 9:45 horas do mesmo dia da abertura das propostas, no endereço acima.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 25/09/2003, às 10 horas.
As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não possuírem **CRC emitido pelo SAAE/Atibaia**, deverão se cadastrar com até 03 (três) dias de antecedência da data do recebimento das propostas, devendo entregar os documentos relacionados no Anexo II do edital, até às 16 h do dia 22/09/2003, na Secretaria do SAAE, sito à Praça Roberto Gomes Pedrosa, n.º 11 – Cidade Satélite – Atibaia / SP.
O edital completo estará disponível, para exame, na sede do SAAE, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, somente no horário das 9 h às 12 h e das 13:30 às 16 horas. Para aquisição do edital a licitante poderá optar entre retirar, no mesmo local e horário, mediante recolhimento de R$ 5,00 (Cinco reais) ou recebê-lo por correio eletrônico sem custo.
Demais informações através do fone: (11) 4414-3530 ou fax (11) 4414-3510.

Atibaia, 03 de Setembro de 2.003.

CARLOS ROBERTO BELANI GRAVINA
Diretor Superintendente

ROSEMARY VICARI NOGUEIRA
Gerente de Suprimentos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 6.966/03 – TOMADA DE PREÇOS N.° 06/03 - OBJETO**: Contratação de empresa especializada para construção de escola pré-fabricada, com 10 (dez) salas de aula, no Jardim Imperial, sob empreitada de regime Global.**
Tornamos público que, considerando as adequações no Edital conforme publicação do dia 30.08.03, fica prorrogada a abertura dos envelopes Propostas para o dia 18.09.03.
Secretaria de Administração; Atibaia/SP, aos 01 dias do mês de setembro de 2.003. **Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; Marianne da Costa Antunes Leite - Diretora do Departamento de Materiais.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

PROCESSO N.° 15.197/03 - TOMADA DE PREÇOS N.° 07/03 - OBJETO: Locação de um analisador hematológico totalmente automatizado (novo) com fornecimento de 42.000 testes por um período de 12 (doze) meses.
Tornamos público que, considerando a impugnação efetuada ao, fica suspensa temporariamente **(SINE DIE)** a Tomada de Preços supra.
Divisão de Licitações, 27 de agosto de 2.003 Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração - Marianne da Costa Antunes Leite - Diretora do Departamento de Materiais.

Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Comunicamos, que se acha aberta na Divisão de Licitações, desta Prefeitura, a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO N.º 15.196/03 – TOMADA DE PREÇOS N.º 09/03 - OBJETO: Aquisição de cestas básicas, destinadas a distribuição as famílias carentes do Município de Atibaia, com entregas parceladas por um período de 12 (doze) meses.
ENTREGA DOS ENVELOPES: "Documentação e Proposta" até às 13:00 horas do dia 29 de Setembro de 2.003, na Divisão de Licitações, sita à Rua Projetada, 100 – Vila Rica . ABERTURA DOS ENVELOPES: às 14:00 horas do dia 29 de Setembro de 2.003, à Rua Projetada, 100 – Vila Rica - VALOR DA PASTA R$ 20,00 (vinte reais).
As pastas contendo o Edital completo, deverão ser retiradas, na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 - Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Na Divisão de Licitações, sita a Rua Projetada, 100 – Vila Rica Fone (0**11) 4414-2035. Atibaia, 05 de setembro de 2.003 Pedro Ambrosio Netto – Secretário de Administração – Marianne da Costa Antunes Leite – Diretora do Departamento de Materiais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

O DEPARTAMENTO DE MATERIAIS DA P.E.A., COMUNICA QUE OCORRERÃO JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS, EM ATO PÚBLICO DOS SEGUINTES PROCESSOS LICITATÓRIOS NA RUA PROJETADA, 100 - VILA RICA.

PROCESSO N.º 13.728/03 – CONVITE N.º 72/03 – OBJETO: Aquisição de materiais de construção com entregas parceladas por um período de 05 (cinco) meses, destinados ao uso da Secretaria de Serviços Públicos, e Secretaria de Educação e Cultura desta Prefeitura. **Dia 15 de setembro de 2.003 às 10:00 horas.**

Atibaia, 05 de setembro de 2.003 - Marianne da Costa Antunes Leite - Diretora do Departamento de Materiais.

Proc. nº 4.824/01

P O R T A R I A Nº 2. 324 - GP
de 05 de setembro de 2003

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, *no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,* ***REVOGA*** *as Portarias nº 2.174-GP, de 15 de março de 2001 e nº 2.181-GP, de 23 de abril de 2001, que dispõem sobre nomeação da Comissão Coordenadora da Pavimentação Asfáltica do Município, do Plano Extraordinário de Obras.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 05 de setembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

-Proc. nº 1.699/69

D E C R E T O Nº 4381
de 04 de setembro de 2003.

Dispõe sobre suplementação de verba, no valor de R$ 950.000,00 (novecentos e cinqüenta mil reais).-.-.-.

Poder Executivo

das disposições da legislação hierarquicamente superior;

Considerando o regime de trabalho, que vincula os advogados do SAAE ao respectivo órgão de classe profissional, a Ordem dos Advogados do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º - Em todos os processos judiciais, nos quais o SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia for parte, seja no polo ativo, seja no polo passivo, os honorários de sucumbência processual serão devidos aos advogados empregados e procuradores comissionados, desde que vinculados ao SAAE na data do pagamento, na forma deste Regulamento.

Art. 2º - O total de honorários advocatícios a ser pago corresponderá ao total arrecadado no mês anterior.

§ 1º - O limite máximo mensal de honorários será igual à diferença entre o subsídio / salário base (sem qualquer vantagem) do advogado ou procurador e o subsídio (sem qualquer vantagem) do Diretor Superintendente.

§ 2º - O limite máximo anual de honorários será igual à diferença entre o subsídio / salário base (sem qualquer vantagem) do advogado ou procurador e o subsídio (sem qualquer vantagem) do Diretor Superintendente, multiplicado pelo número de meses trabalhados, considerando-se sempre os reajustes havidos durante o exercício.

§ 3º - Caso o total de honorários a ser pago no mês ultrapasse o limite fixado no parágrafo anterior, tal excesso ficará depositado em conta especial, remunerada, para eventuais compensações nos meses seguintes.

§ 4º - Em janeiro de cada ano será apurado o saldo existente na conta mencionada no § 3º e caso os advogados ou procuradores não tenham atingido o limite máximo anual, será paga a diferença resultante até que tal limite seja atingido, passando o restante da verba a integrar a receita do SAAE.

Art. 3º - Não perderão direito aos honorários advocatícios os advogados ou procuradores que se afastarem em virtude de férias, gala, nojo, auxílio-doença, licença maternidade, faltas justificadas e serviços obrigatórios por lei.

Art. 4º - Os responsáveis pelo pagamento da verba honorária, deverão efetuar os recolhimentos através de guia própria, a ser expedida pelo SAAE.

Art. 5º - Todas as verbas oriundas dos recolhimentos deverão ser creditadas em conta própria, mensalmente, para rateio a ser efetivado entre os advogados e procuradores do SAAE.

Art. 6º - Até o dia 20 de cada mês, a Contabilidade remeterá ao Setor de Pessoal, memorando contendo:

I – Total de honorários advocatícios arrecadados no mês;
II – Valor do saldo existente na conta remunerada de que trata o § 3º do artigo 2º.

Art. 7º - O Setor de Pessoal fará a apuração dos profissionais que receberão os honorários, providenciará o respectivo rateio, dentro do limite mensal fixado, fará as compensações dos meses anteriores, em que o limite não foi atingido e informará à Contabilidade, por memorando, a existência de saldo a ser depositado ou sacado da conta remunerada a que se refere o § 4º do artigo 2º.

Art. 8º – Até o dia 20 de janeiro de cada ano a Contabilidade remeterá ao Setor de Pessoal, memorando informando o saldo existente na conta remunerada a que se refere o § 4º do artigo 2º.

Art. 9º - O Setor de Pessoal fará a apuração dos profissionais que receberão os honorários, caso não tenham atingido o limite máximo anual, providenciará o respectivo rateio até que tal limite seja atingido e informará à Contabilidade, por memorando, a existência de saldo que passará a integrar a receita do SAAE.

Art. 10 - O valor dos honorários será incluído na folha de pagamento, incidindo sobre ele apenas o percentual devido a título de Imposto de Renda.

Art. 11 - Juntamente com os holerites, será entregue aos advogados ou procuradores, cópia dos memorandos mencionados nos artigos 6º a 9º.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", em 04 de setembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Carlos Roberto Bellani Gravina
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 8.721/90-Vol. II)

D E C R E T O Nº 4.383
De 05 de setembro de 2003

Nomeia o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** para o triênio 2003/2006**.-.-**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município e nos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 12 da Lei Complementar nº 364 de 28/06/2001,

D E C R E T A:-

Artigo lº - Fica nomeado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,** para o triênio 2003/2006, com a seguinte composição:

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE ATIBAIA
- Elisabete Maru Ishida - Titular
- Eliana Guarnieri Mayer - Suplente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- Valéria Fambrini - Titular
- Silvia Leite de A. Viana - Suplente

SECRETARIA DA SAÚDE
- Rozana Zeminian - Titular
- Sônia Andrade Guedes - Suplente

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS
- Marcus Vinícius Abussamra - Titular
- Ivete Fazzio - Suplente

SECRETARIA DE GOVERNO
- Marcia Cherfên Zigaib - Titular
- Maria Fernanda de Montezuma Tricoli - Suplente

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
- Carolina Lara Soares - Titular
- Simone Bacci - Suplente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- Jaime Takano - Titular
- Maria Ângela Flórido - Suplente

Poder Executivo

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
SUBSEÇÃO DE ATIBAIA
- Iara Alves Cordeiro Pacheco - Titular
- Fabio José de Oliveira Magro - Suplente

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ATIBAIA - ACIA
- Geraldo Daré - Titular
- Alessandro Soares - Suplente

ENTIDADES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
- Leia Pereira Faria Vieira - Titular
- Mara de Castro Valente - Suplente

SOCIEDADE AMIGOS DA CIDADE E DOS BAIRROS
- Delfim Cezário - Titular
- Elsa Sartorato Takada - Suplente

ENTIDADES ESTUDANTIS
- Camila Aparecida Gonçalves de Almeida - Titular
- Danilo Garcia Francisco - Suplente

CLUBES DE SERVIÇO
- Celso Silvestre - Titular
- Marcelo de Luca Cherfên - Suplente

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES
- José Renato Endsfeldz - Titular
- Maurício Benevides de Almeida - Suplente

Artigo 2º - Nenhum membro do Conselho será remunerado, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Complementar nº 364/01.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, que possam conflitar com o presente Decreto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 05 de setembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. nº 516/03 – Vol.II)

DECRETO Nº 4.384
de 04 de setembro de 2003

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 661.300,00 (Seiscentos e sessenta e um mil e trezentos reais).-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela lei nº 3.317 de 29 de maio de 2003, combinada com o artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de R$ 661.300,00 (Seiscentos e sessenta e um mil e trezentos reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.331.0406.2009 Vale Transporte
41-3390.49.0401.....R$ 61.000,00
04.331.0406.2010 Assistência Médico Hospitalar ao Servidor Público
42-3390.39.0401.....R$ 355.000,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO
Secretaria e Dependências
20.606.0607.1037 Equipamentos Pró Estrada
128-4490.52.0601.....R$ 3.700,00
20.606.0607.2040 Pró Estrada
129-3370.41.0601.....R$ 4.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Pré Escola
12.365.0722.2010 Assistência Médico Hospitalar ao Servidor Público
146-3390.39.0702.....R$ 158.500,00
Fundo Municipal de Ensino Fundamental
12.361.0723.2010 Assistência Médico Hospitalar ao Servidor Público
174-3390.39.0704.....R$ 1.100,00
Departamento de Cultura
13.392.0725.2002 Manutenção da Unidade
216-3390.36.0709.....R$ 500,00
217-3390.39.0709.....R$ 4.500,00

SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
Secretaria e Dependências
23.695.0901.2002 Manutenção da Unidade
248-3390.39.0901.....R$ 15.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.1001.2010 Assistência Médico Hospitalar ao Servidor Público
261-3390.39.1001.....R$ 10.000,00

SECRETARIA DE OBRAS
Secretaria e Dependências
15.451.1211.1001 Obras e Instalações
320-4490.51.1201.....R$ 48.000,00

Artigo 2º - O valor de R$ 60.700,00 (Sessenta mil e setecentos reais) do presente crédito será coberto com a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO
Secretaria e Dependências
20.605.0611.2002 Manutenção da Unidade
127-3390.39.0601.....R$ 7.700,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Cultura
13.392.0711.2046 Subvenções a Fundação Cultural
205-3350.43.0709.....R$ 5.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE
Secretaria e Dependências
10.301.1001.1002 Equipamento e Material Permanente
255-4490.52.1001.....R$ 48.000,00

Artigo 3º - O valor de R$ 600.600,00 (Seiscentos mil e seiscentos reais) do presente crédito será coberto com o Superávit Financeiro Exercício 2002.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 04 de setembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Roberto Rolli -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Poder Executivo

Proc. nº 16.300/03

D E C R E T O Nº 4. 385
de 05 de setembro de 2003

Dispõe sobre autorização de uso, a título precaríssimo à Empresa **PRISCILA DA SILVA SOARES – ME – KAMIKASE CENTER PARQUE,** de uma área de 2.000m² para a exploração de Parque de Diversões, no Parque Municipal Edmundo Zanoni, durante a 23ª Festa de Flores e Morangos de Atibaia. -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, c.c. artigo 110, inciso I, alínea "g", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta dos autos administrativos nº 16.300/03

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Empresa **PRISCILA DA SILVA SOARES – ME – KAMIKASE CENTER PARQUE,** inscrita no CNPJ sob nº 0.909.129/0001-05, com sede à Av. Interlagos nº 3118, Bairro Campo Grande – São Paulo, autorizada a utilizar a área de 2.000m² no Parque Municipal Edmundo Zanoni, para a exploração de Parque de Diversões, durante a realização da 23ª Festa de Flores e Morangos de Atibaia.

Artigo 2º - A interessada deverá recolher aos cofres públicos municipais – Fundo Social de Solidariedade, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 3º - A presente autorização é de caráter precaríssimo e intransferível, a vigorar no período de 05 a 22 de setembro de 2003, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade Administrativa Municipal, sem que a autorizatária tenha direito a indenização ou retenção de qualquer natureza.

Artigo 4º - A Prefeitura da Estância de Atibaia não terá nenhuma responsabilidade sobre a utilização dos equipamentos do Parque de Diversões, objeto desta autorização de uso.

Artigo 5º - A interessada se obriga a entregar o bem descrito no artigo 1º em idênticas condições com que o recebeu.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 05 de setembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Célio Humberto Orlandelli –
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO

Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc.9.553/02)

D E C R E T O Nº 4.386
de 05 de setembro de 2003

Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no Município de Atibaia, para fins de aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.520/02, que trata do pregão por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, e dá outras providências..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, considerando os elementos constantes dos autos administrativos nº 17.902/01.

DECRETA:

REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, tanto presencial, quanto por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, inclusive no sistema de Registro de Preços, no âmbito do município de Atibaia.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município poderão utilizar a modalidade licitatória de Pregão, obedecidas as disposições do presente Regulamento.

Art. 2º - Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais sucessivos, sendo que, por meio do método eletrônico, serão utilizados os sistemas de comunicação via Internet.

Art. 3º - Os órgãos da Administração Pública Municipal, estipulados conforme parágrafo único do art. 1º., poderão adotar a modalidade de Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, os quais serão definidos pela Administração.

Art. 4º - A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do justo preço, da seletividade e da comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de Pregão, as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º - A cada autoridade competente, designada de acordo com as atribuições

Poder Executivo

previstas no regimento ou estatuto do órgão ou da entidade, cabe:

I - determinar a abertura de licitação;
II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
III – assinar o Edital;
IV - decidir os recursos contra atos do Pregoeiro;
V - adjudicar o objeto do processo licitatório após a decisão sobre eventuais recursos submetidos à sua apreciação;
VI - homologar o resultado da licitação; e
VII - promover a celebração do Contrato ou do Termo de Compromisso, no caso de Registro de Preços.

Art. 8º - A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento e/ou da prestação dos serviços, devendo estar refletida no documento "Requisição de Compras";
II – a "Requisição de Compras", e seus eventuais anexos, é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento estimativo detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo do fornecimento e/ou da prestação dos serviços;
III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, conforme competências definidas em Decreto, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado, utilizando-se de planilhas, se for o caso, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com a "Requisição de Compras" elaborada pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
b) justificar a necessidade da aquisição;
c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas da contratação, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento e/ou prestação de serviços; e
d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o Pregoeiro responsável pelos trabalhos do Pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e
V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento e/ou prestação de serviços, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º - As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;
II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, na hipótese do Pregão presencial;
III - a abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos licitantes, tanto no Pregão presencial, quanto no eletrônico;
IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
V – a avaliação da exeqüibilidade das propostas, para fins de classificação;
VI – a análise dos documentos para habilitação;
VII - a adjudicação da proposta de menor preço;
VIII - a elaboração de ata;
IX - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
X - o recebimento e o exame prévio dos recursos administrativos;
XI – a reformulação de sua decisão ou encaminhamento dos recursos administrativos à autoridade competente para decisão; e
XII - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando a homologação e a posterior contratação ou celebração do Termo de Compromisso, na hipótese de Registro de Preços.

Parágrafo único - Somente poderá atuar como Pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer essa atribuição.

Art. 10 - A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do Pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 11 - A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso obedecidos os seguintes limites e estipulações:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais):
a.1. Imprensa Oficial do Município de Atibaia
a.2. por meio eletrônico, através do site oficial do Município

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R$80.000,00 (oitenta mil reais) até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):
b.1. Imprensa Oficial do Município de Atibaia
b.2. Diário Oficial do Estado de São Paulo
b.3. por meio eletrônico, através do site oficial do Município

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R$ 650.000,00 (seiscentos e cinqüenta mil reais):
c.1. Imprensa Oficial do Município de Atibaia
c.2. Diário Oficial do Estado de São Paulo
c.3. Jornal diário de grande circulação no Estado de São Paulo
c.4. por meio eletrônico, através do site oficial do Município

II - do aviso constará definição precisa, suficiente e clara do objeto, porém de forma resumida, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, o tipo de Pregão a ser realizado (presencial ou eletrônico) e o local ou endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública do Pregão;
III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

Art. 12 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

§ 1º - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as solicitações acima.

§ 2º - Se houver modificação no instrumento convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação disposta no edital, relativa à:

Poder Executivo

I - habilitação jurídica;
II - qualificação técnica;
III - qualificação econômico-financeira;
IV - regularidade fiscal; e
V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Art. 14 - O licitante que der causa a qualquer das ocorrências a seguir, ficará sujeito, conforme a gravidade da falta, ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

I - documentação falsa;
II - deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentação exigida para a comprovação da habilitação ao certame;
III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
IV - não mantiver proposta e/ou não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, sem a devida justificativa;
V - falhar ou fraudar a execução da contratação;
VI - comportar-se de modo inidôneo; e
VII - fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo único - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores dos respectivos órgãos e entidades, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais.

Art. 15 - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;
II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as exigências constantes do respectivo edital da licitação e das leis aplicáveis.

Art. 18 - Na hipótese da não assinatura do contrato ou do não recebimento de documento equivalente, por parte do licitante vencedor, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou receber o documento equivalente, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no artigo 14.

Art. 19 - O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 20 - A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente justificado, pertinente e suficiente para realizar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º - A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que comprovadamente tiver suportado para o cumprimento da contratação.

Art. 21 - Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;
II – documento "Requisição de Compras", contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
III - planilhas de custo e demais elementos, conforme o caso;
IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;
VII - parecer jurídico;
VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
IX - minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem, bem como da documentação equivalente na hipótese do Pregão eletrônico;
XI - ata da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, bem como da documentação equivalente na hipótese do Pregão eletrônico; e
XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 22 - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, e seguirá os seguintes procedimentos:

I - aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação, bem como declaração de que está de acordo com os termos do edital e atende a todas as condições de habilitação solicitadas, sob pena de serem aplicadas as sanções cabíveis;
II - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, podendo ser permitido ao(s) licitante(s) sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e o prazo de entrega, bem como comprometer a segurança da licitação,

Poder Executivo

e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Se o Pregoeiro constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste inciso, essa será desclassificada do certame;

III - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

IV - na hipótese de se verificar empate entre duas ou mais propostas, nas situações descritas nos incisos II e III, serão levadas à etapa de lances todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, aplicando-se o critério de desempate previsto na Lei 8666/93 para fins de ordenação dessas propostas e início da etapa de lances;

V - quando comparecer uma única licitante ao Pregão, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para o órgão promotor da licitação, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão;

VI – classificadas as propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, os quais não poderão ser superiores ao menor preço registrado;

VII - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, podendo ser desclassificados pelo Pregoeiro os lances considerados inexeqüíveis;

VIII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

IX - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

X - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no que estiver disposto no edital, assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanear falhas formais, desde que sejam efetuadas na própria sessão e não comprometam a segurança da licitação;

XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XIV - nas situações previstas nos incisos X e XIII, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante com vistas a obtenção de melhor preço;

XV – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XVI - o recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

XVII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII - a falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

XIX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor; e

XX - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação ou o Termo de Compromisso, na hipótese de Registro de Preços, conforme condições definidas no edital.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 23 - O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema que permita a comunicação através da Internet.

Parágrafo único - O sistema referido no caput utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja declarado o vencedor.

Art. 24 - O Pregão será conduzido pelo órgão promotor da licitação e seguirá os seguintes procedimentos:

I - serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão eletrônico;

II - o credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, sendo que para esse registro os interessados deverão acessar o site do sistema, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura, preencher os dados solicitados e aguardar a validação por parte da Prefeitura;

III - a chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pelo órgão promotor da licitação;

IV - a perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicada imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso;

V - o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

VI – o credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico;

VII - o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no

Poder Executivo

sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

VIII – incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão;

IX - a sessão pública do Pregão eletrônico poderá ser acompanhada "on line" por qualquer cidadão, e será regida pelas seguintes regras:

a) a participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento de proposta de preços até a data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do Compra Aberta.

b) como requisito para a participação no Pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

c) todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema, cujo relógio é parte integrante da tela;

d) a partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital, sem a identificação de suas detentoras, podendo ser permitido ao(s) licitante(s) sanear falhas formais relativas à proposta, na própria sessão, saneamento esse que não poderá alterar o preço, o produto ofertado e o prazo de entrega, bem como comprometer a segurança da licitação. Se o Pregoeiro constatar que está(ão) ausente(s) informação(ões) fundamental(is) para a classificação da proposta, mesmo após a aplicação do saneamento previsto neste item, essa será desclassificada do certame;

e) aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

f) os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital, sendo que só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance vencedor que tenha sido anteriormente registrado no sistema, podendo ser desclassificados pelo Pregoeiro os lances considerados inexeqüíveis;

g) não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro pelo sistema eletrônico;

h) durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance, tanto pelos licitantes, quanto pelo órgão promotor da licitação;

i) a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo randômico de até trinta minutos, conforme definido no edital, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

j) alternativamente ao disposto no item anterior, poderá ser previsto em edital o encerramento da sessão pública por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüente transcurso do prazo de até trinta minutos, conforme definido no edital, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

l) encerrada a fase de recebimento de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a aceitação de sua proposta;

m) o Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor oferta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

n) na hipótese de contratações que exijam a elaboração de planilha de custos ou outros elementos complementares, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhá-la na forma e prazo definidos pelo edital, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, para que se decida sobre a aceitação dessas planilhas;

o) encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta será convocado a comprovar o atendimento das condições de habilitação, nos prazos e condições estabelecidas no edital, ficando assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada e/ou sanear falhas formais, desde que sejam efetuadas dentro do prazo estabelecido no Edital e não comprometam a segurança da licitação;

p) ainda, antes do encerramento da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, pelo próprio sistema, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;

q) os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, durante a sessão pública, serão realizadas exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico;

r) a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, momento em que os participantes serão identificados;

s) o recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

t) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, se habilitado;

u) na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

v) homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação ou o Termo de Compromisso, na hipótese de Registro de Preços, conforme condições definidas no edital;

x) se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias do licitante, na ordem de classificação, no prazo definido no edital, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

z) na situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante com vistas à obtenção de melhor preço.

X - Quando comparecer uma única licitante ao Pregão, ou houver uma única proposta válida, é prerrogativa do Pregoeiro conduzir o procedimento ou, depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição de nova licitação, sem prejuízo para o órgão promotor da licitação, ou, ainda, optar pelo ato de suspender o Pregão;

Poder Executivo

Art. 25 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 26 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", em 05 de setembro de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Pedro Ambrósio Netto -
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Publicado e Arquivado no Departamento Técnico Legislativo, da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO
Relação de Bens e Serviços Comuns

A. BENS COMUNS

1. Bens de Consumo
1.1. água mineral
1.2. combustíveis, lubrificantes
1.3. gás
1.4. gêneros alimentícios
1.5. materiais de expediente
1.6. materiais hospitalares, médicos e de laboratório
1.7. medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
1.8. materiais de limpeza e conservação
1.9. materiais de construção
1.10. oxigênio
2. Bens Permanentes
2.1. mobiliários
2.2. equipamentos em geral, exceto informática
2.3. utensílios de uso geral, exceto informática
2.4. veículos automotivos em geral

B. SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à Atividade de Informática
2.1. digitação
2.2. . manutenção
3. Serviços de Assinaturas
3.1. jornais
3.2 periódicos
3.3.. revistas
3.4. TV via satélite
3.5. TV a cabo
4. Serviços de Assistência
4.1. hospitalar
4.2. médica
4.3. odontológica
5. Serviços de Confecção de Uniformes
6. Serviços de Copeiragem
7. Serviços de Eventos
8. Serviços de Filmagem
9. Serviços de Fotografia
10. Serviços de Gás Natural
11. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo
12. Serviços Gráficos
13. Serviços de Hotelaria
14. Serviços de Jardinagem
15. Serviços de Lavanderia
16. Serviços de Limpeza e conservação
17. Serviços de Locação de Bens Móveis
18. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
19. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
20. Serviços de Remoção de Bens Móveis
21. Serviços de Microfilmagem
22. Serviços de Reprografia
23. Serviços de Seguro Saúde
24. Serviços de Degravação
25. Serviços de Tradução
26. Serviços de Telecomunicações de Dados
27. Serviços de Telecomunicações de Imagem
28. Serviços de Telecomunicações de Voz
29. Serviços de Telefonia Fixa
30. Serviços de Telefonia Móvel
31. Serviços de Transporte
32. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva

Edital de Convocação

O PSB (Partido Socialista Brasileiro) de Atibaia, vem, por meio deste edital, convocar todos os seus filiados a comparecerem no dia 13 de setembro de 2003, às 10:00h, à Câmara Municipal da Estância de Atibaia (Av. Nove de Julho, 265, Centro) para que seja feita a leitura da Ata do último Congresso e a eleição da nova Executiva do partido.

Edital de Convocação

O PCdoB (Partido Comunista do Brasil) de Atibaia, vem, por meio deste edital, convocar todos os seus filiados a comparecerem no dia 13 de setembro de 2003, às 10:30h, à Câmara Municipal da Estância de Atibaia (Av. Nove de Julho, 265, Centro) para que seja feita a leitura da Ata do último Congresso e a eleição da nova Executiva do partido.

4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO.

25/07/2003

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ADILA ABUD FADEL – REQUERIDA POR ELIZABETH FADEL – Prazo de 30 (TRINTA) DIAS – PROCESSO 20/02

A DOUTORA ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA, MM. JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER que ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 4º Ofício, se processam os termos e atos da Ação de Interdição, requerida por Elizabeth Fadel, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG Nº 4.101.829 e do CPF Nº 535.947.038-00, residente e domiciliada, à Estrada dos Pires, 500 – Atibaia – SP., em face de Adila Abud Fadel, na qual foi proferida a r. sentença, cujo tópico decisório tem o seguinte teor: "...Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de declarar a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II do Código de Processo Civil. Nomeio como curadora a requerente. Em atenção ao disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Custas nas formas da lei. P.R.I.C..Atibaia, 24 de abril de 2003.(a.) ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA – Juíza de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, em 25 de julho de 2003. Eu, (a.) Adriana Ap. Arantes Ferreira, Escrevente, digitei. Eu (a.) Miguel Arcanjo Bragion dos Santos, Escrivão-Diretor, subscrevi.

ELIZABETH KAZUKO ASHIKAWA
Juíza de Direito

Atos da Vigilância Sanitária

ATOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Período 29/08 a 04/09/03

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LEGENDA	DESCRIÇÃO
AI	Auto de Infração
AIP	Auto de Imposição de Penalidade
AIPM	Auto de Imposição de Penalidade de Multa
AIPA	Auto de Imposição de Penalidade de Advertência
T. Intim.	Termo de Intimação
NRM	Notificação de Recolhimento de Multa
TCA	Termo de Compromisso e Advertência

REQUERIMENTO DE ALVARÁ: DEFERIDO

Área de Alimentos

Proc. 4935/00 – D´Ley Padaria e Confeitaria Ltda EPP – Padaria e Confeitaria

Proc. 0475/96 – Masayoshi Toda Atibaia ME – Com. Atac. Hortaliças

Proc. 2415/99 – Laurindo Brasílio ME – Com. Varej. Carnes

Proc. 0308/95 – Maria Durcelina Abel Atibaia ME – Restaurante

Proc. 0739/95 – Comercial Cesar Ltda ME – Com. Varej. Laticínios, frios e Conservas

Proc. 0310/95 – Maurício Rocha Alves ME – Mercearia e Aramazém

Proc. 0671/95 – Mercearia Martins Atibaia Ltda ME – Mercearia e Armazém

Proc. 1361/96 – Willian José Wollers – Trailher Lanches

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde

Proc. 4506/03 – Mirian de Oliveira Martinelli – Manicures e Outros

Área de Medicina

Proc. 3819/03 – Hsieh Shun Hiro – Serviços de Acupuntura

Proc. 1546/99 – Fenix Centro de Educação Especial S/C Ltda – Albergues Assistenciais

Os referidos Alvarás deverão ser retirados pelos responsáveis ou representantes legais, à Rua Projetada, 31 – Vila Rica - Atibaia - Administração do Departamento de Vigilância Sanitária, e fixados nos respectivos Estabelecimentos em local visível ao público.

RECURSOS ANALISADOS

Área de Alimentos

Proc. 4118/03 – Petromax Com. Combustíveis Derivados Ltda – Conveniências – Prot. 4409/03 – INDEFERIDO

Proc. 0625/95 – Odair do Prado Atibaia ME – Bar – Prot. 4745/03 – INDEFERIDO

Proc. 4065/03 – Maria Eliana Michevani ME – Mercearia – Prot. 4868/03 – DEFERIDO Prazo até 11.09.03

Proc. 4077/03 – Marcio Mansur Francisco – Lanchonete – Prot. 4867/03 – INDEFERIDO

Proc. 4163/03 – São Miguel Arcanjo Lanchonete Ltda ME – Lanchonete – Prot. 4879/03 – DEFERIDO Até 11.09.03

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde

Proc. 0277/95 – Leal Rosa Indústria, Comércio e Representação Ltda – Hotel – Prot. 4827/03 – DEFERIDO

Área de Medicina

Proc. 0429/96 – Casa de Repouso Maria Guimarães Bello S/C Ltda – Casa de Repouso – Prot. 4801/03 – DEFERIDO

Proc. 0401/03 – Casa de Repouso Jornada e Paz – Casa de Repouso – Prot. 4934/03 - DEFERIDO

Área de Meio Ambiente

Proc. 2384/03 – Paulo Sérgio Righi – Terreno – Prot. 2517/03 – DEFERIDO

Área de Zoonoses

Proc. 1930/03 – Arlete Ribeiro Costa – Cães – Prot. 4844/03 – DEFERIDO

AUTOS DE INFRAÇÃO EXPEDIDOS

Área de Alimentos

Proc. 4010/03 – Kenji Kusano ME – Restaurante – AI 7383

Proc. 0049/95 – Supermercado e Mercearia Compacto de Atibaia Ltda – Supermercado – AI 7878 (estrados de madeiras) –

Proc. 4939/03 – Servelo Carlos Ferreira Cruz ME – Lanchonete – AI 7867 Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária para o exercício de 2003

Proc. 3123/02 – Diva Nunes Pereira ME – Rotisserie e Doceria – AI 5367 Por não providenciar o isolamento da área de manipulação da área de venda

Proc. 2492/03 – Toshio Matuoka ME – Lanchonete – AI Falta de vestuário adequado

Proc. 2493/03 – Luiz Kisberi ME – Bar – AI 7854 Não usar vestuário adequado AI 7855 Falta de Higiene

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde

Proc. 0598/00 – Lourdes Aparecido Batista de Brito – Salão de Cabeleireiro – AI 7764 Por não requerer a Licença de Funcionamento Sanitária para 2003

Proc. 1597/99 – Rosangela de Fátima Rodrigues – Casa de Massagem sem Responsabilidade Médica – AI 6585 Por não requerer a Licença de Funcionamento Sanitária para 2003

Proc. 5270/00 – José Antonio de Pádua Pedroso Rossi – Massagista – AI 7760 Por não requerer a Licença de Funcionamento Sanitária para 2003

Proc. 5556/00 – Escola de Educação Infantil Arte e Saber S/C Ltda – Escola de Educação Infantil – AI 7759 Por não requerer a Licença de Funcionamento Sanitária para 2003

Proc. 0439/00 – Orlando Máximo de Campos Júnior – Salão de Cabeleireiro – AI 7765 Por não requerer a Licença de Funcionamento Sanitária para 2003

Proc. 0124/00 – Luciene do Nascimento Yoshika – Salão de Cabeleireiro – AI 7769 Por não requerer a Licença de Funcionamento Sanitária para 2003

Proc. 0228/00 – Nilton Lopesida Silveira – Academia de Capoeira – AI 7768 Por não requerer a Licença de Funcionamento Sanitária para 2003

Proc. 3662/99 – Dilce Rondina Ximenes – Escola de Cabeleireiro – AI 7772 Por não requerer a Licença de Funcionamento Sanitária para 2003

Proc. 1705/98 – Luiz Antonio Simão – Salão de Cabeleireiro – AI 7773 Por não requerer a Licença de Funcionamento Sanitária para 2003

Proc. 3502/99 – Ivanilde Aparecido de Oliveira – Salão de Cabeleireiro – AI 7771 Por não requerer a Licença de Funcionamento Sanitária para 2003

Proc. 0885/98 – Valdemir Felício – Salão de Cabeleireiro – AI 7770 Por não requerer a Licença de Funcionamento Sanitária para 2003

Proc. 5126/02 – Hotel Bourbon de Foz de Iguaçu Ltda – Hotel – AI 7453 Não manter guarda de amostras de alimentos para análise – AI 7455 Não possuir ralos com grelhas dotadas de sistema de proteção contra insetos – AI 7454 Não possuir prateleiras de material adequado com pontos de ferrugem para armazenar utensílios – AI 7456 Não ter elaborado manual de boas práticas de manipulação de alimentos – AI 7457 Não apresentar os exames médicos de saúde dos funcionários

Proc. 1980/99 – Luiz Tavares – Barbeiro – AI 7775 – Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária para 2003

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 2457/99 – Ronaldo Machado da Silva – Salão de Cabeleireiro – AI 7776 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária para 2003
Proc. 2907/99 – Norma Suely Laube – Salão de Cabeleireiro – AI 7778 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária para 2003
Proc. 2993/03 – Luiz Carlos Bueno da Cruz – Salão de Cabeleireiro – AI 7777 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária para 2003
Proc. 3211/99 – Cícero Barbosa de Lemos – Salão de Cabeleireiro – AI 7779 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária para 2003
Proc. 1936/97 – Ivone de Lima Lobo – Salão de Cabeleireiro – AI 7780 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária para 2003
Proc. 0022/99 – Yoko Maeda – Instituto de Beleza sem responsabilidade médica – AI 7781 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária para 2003
Proc. 0172/99 – Cleonice Aparecida Santiago Couto – Salão de Cabeleireiro – AI 7782 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária para 2003
Proc. 1346/99 – Ati Sport Centro Esportivo S/C Ltda ME – Centro Esportivo – AI 7785 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária para 2003
Proc. 3466/99 – Paulo Ferraz Alvim Muhfath – Academia de Judô – AI 7763 Por não requerer a renovação da Licença de Funcinamento Sanitária para 2003

AUTOS DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Área de Alimentos
Proc. 2493/03 – Luiz Kisberi ME – Bar – T. Intim. 4211
Proc. 1341/95 – Evandro Akio Ujissato ME – Padaria e Confeitaria – T. Intim. 1642
Proc. 5609/00 – Gomes & Oliveira Bar Ltda ME – Bar e Mercearia – AIPA 2253
Proc. 1778/97 – Wilson Miranda Viana Atibaia ME – Bar e Mercearia – AIPM 2252
Proc. 3908/03 – Agroexotic Com. Exterior Ltda – Ervas Medicinais – AIPA 1299
Proc. 4022/03 – Irene Maria dos Santos Atibaia ME – Bar e Lanchonete – AIPA 1300
Proc. 3991/03 – José Aparecido Verutti – Bar – AIPA 1297
Proc. 0551/02 -

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 4658/03 – Eleni Augusta da Silva – Salão de Cabeleireiro – AIPM 1277
Proc. 4517/03 – Raimunda Mendes Bittencourt – Salão de Cabeleireiro – AIPM 1291
Proc. 4519/03 – Jair Justino Ferreira – Ensino Musical – AIPM 1291
Proc. 4484/03 – Antonio Anselmo Abraão – Barbeiro – AIPM 1285
Proc. 4488/03 – Monica Dance Center – Academia de Ballet – AIPM 1282
Proc. 4487/03 – Body in Action Academia – Academia com Lanchonete – AIPM 1278
Proc. 4482/03 – Marcelo Lopes Perdiz – Salão de Cabeleireiro – AIPM 1281
Proc. 1473/95 – O Boto Cor de Rosa Natação e Ginástica S/C Ltda – Escola de Natação e Ginástica – AI 7440 Obstar ou Dificultar ação fiscalizadora

Área de Odontologia
Proc. 0551/02 – Cinthia Daniela Carnesin – Consultório – AIPA 1742

TERMOS DE INTERDIÇÃO/ APREENSÃO/INUTILIZAÇÃO/ INTIMAÇÃO/DEPÓSITO/DEVOLUÇÃO/ LIBERAÇÃO/ RECOLHIMENTO EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 3507/03 – Paulo Lourenido dos Santos – Ambulante – NRM 0494
Proc. 3508/03 – José Patrocínio Cardoso Bonfim – Ambulante – NRM 0495
Proc. 2860/03 – José Benedito de Oliveira Atibaia ME – Bar – NRM 2917
Proc. 2698/01 – Fernandes Duarte e Duarte Filho Ltda ME – Fabricação de Pães – T. Intim. 4106
Proc. 1716/96 – Companhia Brasileira de Distribuição – Supermercado – T. intim. 2815
Proc. 1011/95 – Godoy e Uemura Ltda – Supermercado – T. Intim. 4373

Área de Medicina
Proc. 1408/97 – Ferreiras de Farias – Casa de Apoio – T. Intim. 4131

ENCAMINHADO PARA ARQUIVO MORTO

Área de Alimentos
Proc. 5227/02 – Petromax Com. Combustíveis e Derivados Ltda – Conveniências – Encerramento das Atividades
Proc. 1931/97 – Adriano Gavirati Atibaia ME – Com. Carnes – Encerramento das Atividades
Proc. 3984/00 – Silvana Aparecida Soares Atibaia ME – Merceaia – Encerramento das Atividades
Proc. 3449/02 – Sonia Aparecida de Almeida Atibaia ME – Bar e Mercearia – Encerramento das Atividades
Proc. 0386/02 – Geni Zlata Perelman – Ambulante – Encerramento das Atividades
Proc. 009/95 – Eiko Fujihara ME – Bar – Encerramento das Atividades
Proc. 0734/95 – R.R. Comércio Carnes Atibaia Ltda ME – Açougue – Encerramento das Atividades
Proc. 1493/02 – F. C. Alves Variedades Ltda ME – Conveniências – Encerramento das Atividades
Proc. 4928/02 – Rosa Masako de Vasconcelos ME – Mini Mercado – Encerramento das Atividades
Proc. 5597/00 – Aparecida Nunes André – Bar – Encerramento das Atividades
Proc. 1964/98 – Joana Ferreira de Franca – Cantina Escolar – Encerramento das Atividades
Proc. 0272/95 – Joaquim Moreira da Silva Atibaia ME – Mercearia – Encerramento das Atividades

AUTOS CANCELADOS POR CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Área de Alimentos
Proc. 3528/03 – Grêmio Recreativo Unidos do Imperial – Hot Dog – AI 6849
Proc. 4118/03 – Petromax Com. Combustíveis e Derivados – Conveniências – AI 7554
Proc. 4367/03 – Adriano Gavirati Atibaia ME – Com. Carnes – AI 7738
Proc. 3811/03 – Samuel Santos Silva – Pizzaria – AI 7090
Proc. 4307/03 – Margarida Serafim da Silva ME – Doces e Salgados – AI 7732
Proc. 4149/03 – Açougue e Mercearia Almeida Passos & Miguel Atibaia Ltda – Carnes – AI 7562
Proc. 4214/03 – Ademir Nunes Magalhães Atibaia ME – Bar – AI 7536
Proc. 4083/03 – Josué ussomano – Lanchonete – AI 7280
Proc. 4305/03 – Padaria e Lanchonete do Marcão Ltda ME – Padaria – AI 7730

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. 3842/03 – João Alexandrino Filho Mercearia ME – Bar – AI 7258
Proc. 4303/03 – Luiz Eduardo Januário – Lanches – AI 7718
Proc. 4069/03 – Maidame & Campos Com. Água e Gás Ltda – Conveniências – AI 7272
Proc. 4311/03 – Alecssandra A. L. Melchiori – Conveniências – AI 7706
Proc. 4302/03 – Neuza de Oliveira Francisco ME – Bar e Mercearia – AI 7719
Proc. 3899/03 – Francisco Xavier Gomes Fernandes ME – Mercearia – AI 7330
Proc. 4319/03 – Maria Odete de Lima ME – Bar e Mercearia – AI 7712
Proc. 3905/03 – Maria Regina Mozola Martins ME – Lanchonete – AI 7329
Proc. 4365/03 – Sidney e Maria Iarossi Ltda ME – Bar e Lanchonete – AI 7743
Proc. 3901/03 – Edimilson Luis Fernandes ME – Com. Carnes em Geral – AI 7333
Proc. 4075/03 – Joselyn Alegre Meme ME – Lanchonete – AI 7288
Proc. 3897/03 – Maria Susete N. G. Meireles ME – Panificadora – AI 7339
Proc. 4244/03 – Ozilvina Alves Cerqueira Silva – Bomboniere – AI 7509
Proc. 4215/03 – Niza & Rodrigues Atibaia Ltda ME – Bar e Lanchonete – AI 7534
Proc. 4122/03 – Sifepe Comercial Ltda – Conveniências – AI 7572
Proc. 4225/03 – Marli Manso ME – Pizzaria – AI 7525
Proc. 4405/03 – Silvana Aparecida Soares Atibaia ME – Mercearia – AI 7392
Proc. 4104/03 – Sonia Ap. de Almeida Atibaia ME – Bar, Mercearia e Lanchonete – AI 7597
Proc. 4383/03 – Geni Zlata eelman – Salgados – AI 7522
Proc. 3893/03 – Eiko Fujihara ME – Bar – AI 7341
Proc. 4156/03 – E. Fujihara ME – Bar – AI 7504
Proc. 4196/03 – Gomes e Oliveia Bar ltda ME – Lanchonete – AI 7274
Proc. 2092/03 – Panificadora Mister Pão Atibaia Ltda – Padaria e Confeitaria – AI 5212
Proc. 4162/03 – Joao Soares Ferreira Atibaia ME – Restaurante – AI 7568
Proc. 4109/03 – F. C. Alves Variedades Ltda ME – Conveniências – AI 7501
Proc. 2343/03 – Rosa Mosako de Vasconcelos ME – Mini Mercado – AI 5751
Proc. 4696/03 – Korin Agricultura Natural Ltda – Hortifruti – AI 7323
Proc. 4059/03 – Joana Ferreira de França – Cantina Escolar – AI 7269
Proc. 4062/03 – J. V. da Silva Atibaia ME – Bar e Mercearia – AI 7266
Proc. 3889/03 – Juscelei Cordeiro de Souza ME – Lanchonete – AI 7348
Proc. 3296/03 – Rosely Ap. da Silva Atibaia ME – Bar, Lanchonete e Restaurante – AI 6200
Proc. 3903/03 – C. R. Bueno & Ferreira Ltda ME – Bar – AI 734
Proc. 4279/03 – Willian José Wolhers – Feirante – AI 6360
Proc. 4217/03 – Mercadinho Santa Barbara Atibaia Ltda ME – Mini Mercado – AI 7532
Proc. 4056/03 – F. M. do Nascimento ME – Mini Mercado – AI 6947
Proc. 4698/03 – Wilson Miranda Viana Atibaia ME – Bar, Mercearia e Casa de Carnes – AI 7741
Proc. 4371/03 – Carlos Eduardo Losito ME – Buffet – AI 7614
Proc. 0659/03 – José Manoel Rodrigues Bebidas EPP – Com. Varej. Chopp e Cerveja – AI 4629
Proc. 4248/03 – Justina Machado Atibaia ME – Bar e Lanchonete – AI 7505
Proc. 4317/03 – Angela Maria Coelho – Conveniências – AI 7707
Proc. 3991/03 – José A. Verutti – Bar – AI 7316
Proc. 4022/03 – Irene Maria dos Santos Atibaia ME – Bar e Lanchonete – AI 7370
Proc. 4064/03 – José Aparecido Coco – Bar, Danceteria – AI 7273

Área de Prestadores de Serviços Relacionados à Saúde
Proc. 4489/03 – Neuza Batista da Silva – Salão de Cabeleieiro – AI 7761
Proc. 4568/03 – Grêmio Espotivo Atibaiaense – Clube Social – AI 7762
Proc. 1690/03 – São João Tenis Clube – Clube – AI 4973 e AIPM 2205
Proc. 1689/03 – São João Tenis Clube – Clube – AI 4974 e AIPM 2206
Proc. 4656/03 – Lourdes da Silva Campos – Massagem e Modelagem – AI 7428
Proc. 4865/03 – Centro de Formação de Condutores Nipo Brasileira S/C Ltda – Escola de Condutores – AI 7804
Proc. 4481/03 – Gentil de Lima Mauro e Cia – Barbearia – AI 7847
Proc. 4856/03 – Luciana Rodrigues da Silva – Salão de Cabeleireiro – AI 7800
Proc. 4728/03 – Lanchonete e Camping Merci Ltda ME – Lanchonete Camping – AI 7817
Proc. 4738/03 – Antonio Aparecido de Souza – Barbearia – AI 7831
Proc. 4736/03 – José Carlos de Almeida – Cabeleireiro – AI 7819
Proc. 4721/03 – Durval Oliveira Jr. – Fisiomassagem – AI 7818

Área de Medicina
Proc. 4735/03 – Irmandade de Misericórdia de Atibaia – Hospital Geral – AI 6584
Proc. 4200/03 – Casa de Repouso Jornada e Paz – Casa de Repouso – AI 0838
Proc. 4203/03 – Casa de Repouso Jornada e Paz – Casa de Repouso – AI 6579
Proc. 4204/03 – Casa de Repouso Jornada e Paz – Casa de Repouso – AI 6577
Proc. 4202/03 – Casa de Repouso Jornada e Paz – Casa de Repouso – AI 6581

Área de Meio Ambiente
Proc. 2091/03 – Walkiria Neiva Acerbi – Terreno – AI 7205
Proc. 1272/03 – Keiko Hayashida Akai – Terreno – AIPM 2178

ENCAMINHADO PARA DIVIDA ATIVA

Área de Alimentos
Proc. 4638/02 – Dirce Helena dos Santos ME – Bar – NRM 2931
Proc. 4642/02 – Dirce Helena dos Santos ME – Bar – NRM 2933
Proc. 4641/02 – Dirce Helena dos Santos ME – Bar – NRM 2932

ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

Área de Alimentos
Proc. 1964/98 – De: Joana Ferreira de França – Cantina Escolar – Para: S/C Educacional Mascote Ltda

ANIMAIS APREENDIDOS E OU LIBERADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância Sanitária da Estância de Atibaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Divisão de Zoonoses apreendeu os animais vertebrados adiante referidos e que, seus legítimos proprietários deverão proceder suas retiradas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, à partir desta publicação, sob pena de o não fazendo serem aplicadas as normas legais contidas no Lei 3209/01.

ANIMAIS LIBERADOS

Data: 25/08/03
Proprietário: Valdir Agostinho Vellani

Atos da Vigilância Sanitária

Proc. CCZ 0162/03 – Castrado – Alazão – 3/8 anos

Data: 25/08/03
Proprietário: Antonio Rocha
Proc. CCZ 0163/03 – Fêmea – Equino – Alazão 3/8 anos

RECLAMAÇÕES/DENÚNCIAS ATENDIDAS

Averiguação in loco e Orientação

Área de Meio Ambiente
Proc. 2533/03 – R. José Peçanha Margarida – Esgoto – Em Andamento
Proc. 1881/03 – Av. Marginal – Esgoto – Em Andamento
Proc. 0825/03 – R. dos Santos – Terreno – Solucionado
Proc. 2113/02 – R. Padre Francisco – Entulhos – Solucionado
Proc. 1772/03 – Av. Maria A. Soares – Piscina – Solucionado
Proc. 2502/03 – R. dos Pires – Fossa – Em Andamento
Proc. 1205/03 – R. Newman – Cheiro Forte – Em Andamento
Proc. 1944/03 – R. Tameyuki Nakasu – Serralheria pintura – Em Andamento
Proc. 2333/03 – R. Sever Wouga – Queimada – Em Andamento
Proc. 2482/03 – Rod. Fernão Dias – Lixo – Em Andamento
Proc. 2409/03 – Sítio Ypê – Esgoto – Não Encontrado
Proc. 2085/03 – Av. Atibaia – Entulho – Solucionado
Proc. 0915/03 – R. Primavera – Terreno – Solucionado
Proc. 0915/03 – R. Primavera – Terreno - Solucionado
Proc. 1044/03 – José Cerilo Paulo de Oliveira – Lixo – NRM 0496
Proc. 1414/03 – Takuichiro Yassuda – Mato – AIPM 2254
Proc. 1973/03 – Anizio A. Pinheiro – Lixo – T. Intim. 1639
Proc. 0474/03 – Maria Kazuko Braga – Casa Abandonada – AI 7244
Proc. 1659/03 – Maria Helena de Vilas Boas – Ferro Velho – AI 7245
Proc. 0988/03 – Antonio Aguiar Paz – Lixo – AI 7243
Proc. 2038/03 – Antonio de A. Rato Jr. – Falta de Higiene – AI 7250

Área de Zoonoses
Proc. 2540/03 – Al. Lucas Nogueira Garces – Felinos – Solucionado
Proc. 2555/03 – Centro de Lazer Albeto Gavazzi – Cães – Solucionado
Proc. 2531/03 – R. Jequitibá – Cão – TCA
Proc. 2539/03 – R. Azaléia – Cães – Em Andamento
Proc. 2373/03 – R. Nilo Andrade – Cães – Não Constatado –
Proc. 2545/03 – R. Nilo Andrade – Equino – Não Existente
Proc. 1023/03 – Av. P. Waldemar B. Bulher – Equinos – Em Andamento
Proc. 2544/03 – R. D. Pedro – Gatos – Em Andamento

AUTOS/TERMOS/NOTIFICAÇÕES EXPEDIDOS

Área de Alimentos
Proc. 2599/03 – Lanchonete Flor da Rodoviária Ltda ME – Produtos Vencidos – AI 7637 expor a venda alimentos vencidos T. Intim. 4178
Proc. 5058/03 – José Francico da Costa Atibaia ME – Lanchonete – AI 7636 Por não requerer a renovação da Licença de Funcionamento Sanitária para o exercício de 2003

Área de Meio Ambiente
Proc. 1772/03 – Viviane Matias de Camargo – Esgoto – T. Intim. 4396

OPERAÇÃO CIDADE LIMPA (Terrenos)

Proc. 0732/03 – Thatiana de Sales e Thiciano de Sales - AIPM 1134 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 0732/03 – Silvia Veronese - AI 7632 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 01228/03 – José Luiz Barbeiro Zago - AIPM 1135 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 01228/03 – Arlindo Antonio dos Santos - AIPM 6152 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 01228/03 – Iris Sp. Jefferson Davis - AIPM 6151 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 01228/03 – Nivaldo Cristiano de Oliveira - AIPM 6153 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 01228/03 – Tatsuta Yamane - AIPM 6154 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 01228/03 – Anuel Takao Kimura - AIPM 6156 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 1671/03 – Arlindo de Souza - AIPM 2230 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 1671/03 – Diva Pedrina Macedo - AIPM 2222 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 1671/03 – Maria Apda. G. de Macedo - AIPM 2223 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 1671/03 – Mario Gimenez de Oliveira - AIPM 2224 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 1671/03 – Rubens Guimarães Rosa - AIPM 2225 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 1671/03 – Alberto Kushima - AIPM 2226 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 1671/03 – Walter Cozzolino - AIPM 2227 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 1671/03 – Antonio José Naufal - AIPM 2228 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)
Proc. 1671/03 – Floriano Sampaio Torres - AIPM 2229 - Inobservância das exigências sanitárias relativas a imóveis (terreno com mato)

COMUNICADO DO DEPARTAMENTO

Retificação: do Imprensa de 30.08.03
Pg. 13 Operação Cidade Limpa
Onde se lê:
Proc. 0718/03 – Flávio Massashi Rodrigues Filho
Leia-se: Flávio Massashi Tagomori

ROSANA NOGUEIRA BARBOSA
Diretora do Departamento de Vigilância Sanitária

vigilanciasanitaria@amhanet.com.br
www.vigilancia sanitariaatibaia.sp.gov.br
Rua João Massoni, 31 – Vila Rica – Atibaia – SP - Fone: 4414-2195 / 4413-4703 / 4413-5461

Poder Legislativo

PRESIDENTE PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA - 1º VICE WAGNER SILVA - 2º VICE REINALDO DE JESUS SILVA - 1º SECRETÁRIO VANDERLEI SEBASTIÃO ROCHA
2º SECRETÁRIO FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES Câmara Municipal de Atibaia - Av. Nove de Julho, 265 -Centro - FONE 4414-2400 - CEP 12.940-580

http://www.camaraatibaia.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância de Atibaia

Divisão Contábil e Financeira
Extrato de Contrato
Contratado; SORAYA REGINA MAIA TESSARO , Processo Licitatório n º241/2003 Objeto: CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO PARA ACRÉSCIMO DE CONSTRUÇÃO COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES: ACRÉSCIMO DE CONSTRUÇÃO COM APROXIMADAMENTE 300 M2, DANDO CONTINUIDADE À PARTE EDIFICADA EM 1997. PAVIMENTAÇÃO SUPERIOR ONDE CONSTE A CONSTRUÇÃO DE 2 SALAS GRANDES PARA REUNIÃO, UMA COPA, DOIS SANITÁRIOS, 2 CONJUNTOS SALAS 1 º E 2 º VICE PRESIDENTE E 1 º E 2 º SECRETÁRIO E UM CONJUNTO PARA A PRESIDÊNCIA. TAMBÉM PARA ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 550 M2, MANTENDO PARTE TÉRREA COM ESTACIONAMENTO PARA OS VEÍCULOS E ACRÉSCIMO DE PAVIMENTO SUPERIOR À GARAGEM PARA CONSTRUÇÃO DE UMA BIBLIOTECA, UMA COPA, DOIS SANITÁRIOS E SETE SALAS. ; **Valor do Contrato: R$ 5.800,00** (CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS)**; Prazo de Vigência:** O PRESENTE CONTRATO VIGORA POR PRAZO INDETERMINADO, VENCENDO-SE COM A ENTREGA DO PROJETO DEVIDAMENTE APROVADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL, APTO. À PROTOCOLO PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL , COM PREVISÃO PARA TÉRMINO EM 45 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO **Dotação:** 4.4.90.51. OBRAS E INSTALAÇÕES **; Data da Assinatura do contrato: 28 de agosto de 2.003.**

Atibaia 01 de setembro de 2.003

Valéria Silveira Cardoso
Chefe da Divisão Contábil e Financeira

Pedro Yoshihiro Tominaga
Presidente

A DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, FAZ SABER QUE ESTÁ REALIZANDO AS SEGUINTES AQUISIÇÕES E MAIORES INFORMAÇÕES ESTARÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NA SEDE DESTA EDILIDADE:

Nº 032/2003

Processo Ad. 090/03-Aquisição de (04) ventiladores de teto;
Processo Ad. 091/03- Aquisição de botom do brasão de Atibaia;
Processo Ad. 092/03- Concerto do telhado da parte da frente da Câmara Muncipal;

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, participa que haverá em sua Sede as seguintes Reuniões e Eventos:

Nº 30/2003

Dia.....12/09/03- Palestra- Deptº Cultura- Folclore- 19:00 hs
Dia.....26/09/03- Reunião- Partido PPS - 20:00 hs
Dia.....28/09/03- Convenção Municipal do Partido PSDB – 8:00/21:00 hs.
Dia .....19/10/2003-Reunião do Diretório do PSDB às 10 horas.

PROCESSOS A SEREM DISCUTIDOS E VOTADOS NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 08 DE SETEMBRO DE 2.003.

1. PROJETO DE LEI Nº 068/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a autorização da Prefeitura da Estância de Atibaia a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros do Tesouro do Estado, através da Secretaria de Estado da Cultura- ***maioria absoluta, art.57 § 1º VIII, vot. Nominal art. 254 § 3º III, dic. Única, art.242 § 3º RI. (Regime de Urgência)***

2. PROJETO DE LEI Nº 069/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$400.000,00- ***maioria absoluta, art.57 § 1º VIII, vot. Nominal art. 254 § 3º III, disc. Única, art.242 § 3º RI.(Regime de Urgência)***

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Restabelece os efeitos do artigo 278 da Lei Complementar nº 280, de 22/12/98, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Atibaia- ***maioria absoluta, art. 57 § 1º I, vot. Nominal- art. 254 § 3º III, 1ª disc. art. 242 § 1º, "b" RI- (Regime de Urgência).***

4. PROJETO DE LEI Nº 021/03, de autoria dos vereadores Rogério Ribeiro da Silva e Ismael Antonio Fernandes, dispõe sobre proibição de plantio de eucalipto no Município de Atibaia; maioria ***simples, art. 56 § 1º,vot. Simbólica, art.254 I, art. 242 § 3º, RI em disc. única com emendas.***

5. PROJETO DE LEI Nº 055/03, de autoria do vereador Raildo Santos, dispõe sobre a obrigatoriedade do SAAE- Saneamento Ambiental de Atibaia, fazer constar das contas de água, no âmbito municipal, a composição total do produto final fornecido aos consumidores, bem como dá outras providências; ***maioria simples, art. 56 § 1º vot. Simbólica, art. 254, I, art. 242 § 3º, RI em disc. única .***

6. PROJETO DE LEI Nº 057/03, de autoria do vereador Raildo Santos, dispõe sobre anúncios de venda de imóveis e dá outras providências; ***maioria simples, art. 56 § 1º vot. Simbólica, art. 254, I, art. 242 § 3º, RI em disc. única simples, art. 56 § 1º vot. Simbólica, art. 254, I, art. 242 § 3º, RI em disc. única.***

7. PROJETO DE LEI Nº 058/03, de autoria dos vereadores Raildo Santos e Reinaldo de Jesus Silva, dispõe sobre a adoção de senhas para atendimento nos postos da rede municipal de saúde; ***maioria simples, art. 56 § 1º vot. Simbólica, art. 254, I, art. 242 § 3º, RI em disc. única simples, art. 56 § 1º vot. Simbólica, art. 254, I, art. 242 § 3º, RI em disc. única.***

8. PROJETO DE LEI Nº 061/03, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva, dispõe sobre denominação de Rua Bruno Sargiani, a atual Rua Particular localizada entre as Ruas Dr. Zeferino Alves do Amaral e Adolfo André; ***maioria simples, art. 56 § 1º vot. Simbólica, art. 254, I, art. 242 § 3º, RI em disc. única simples, art. 56 § 1º vot. Simbólica, art. 254, I, art. 242 § 3º, RI em disc. única.***

Poder Legislativo

9. PROJETO DE LEI Nº 063/03, de autoria do vereador Wagner Silva, altera o artigo 9º da Lei nº 2670/95, estabelecendo tabela escalonada para se armazenar GLP; ***maioria simples, art. 56 § 1º vot. Simbólica, art. 254, I, art. 242 § 3º, RI em disc. única simples, art. 56 § 1º vot. Simbólica, art. 254, I, art. 242 § 3º, RI em disc. única.***

10. PROJETO DE LEI Nº 065/03, de autoria do vereador Nelson Maturana, dispõe sobre denominação de Alameda Santa Filomena, Marginal à Rodovia D.Pedro I e perpendicular à Estrada da Cachoeira; ***maioria simples, art. 56 § 1º vot. Simbólica, art. 254, I, art. 242 § 3º, RI em disc. única simples, art. 56 § 1º vot. Simbólica, art. 254, I, art. 242 § 3º, RI em disc. única.***

11. PROJETO DE LEI Nº 070/03, de autoria dos vereadores Rogério Ribeiro da Silva e Abel Apparecido B. do Prado, dispõe sobre a denominação de Rua Corretor Yor Moacyr Carvalho, a atual Rua 20, no bairro Jardim Maristela; ***maioria simples, art. 56 § 1º vot. Simbólica, art. 254, I, art. 242 § 3º, RI em disc. única simples, art. 56 § 1º vot. Simbólica, art. 254, I, art. 242 § 3º, RI em disc. única.***

PEDRO YOSHIHIRO TOMINAGA
Presidente

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE NA CÂMARA MUNICIPAL EM 02 DE SETEMBRO DE 2003 - DIVISÃO LEGISLATIVA

1. - PROJETO DE LEI Nº 21/03, de autoria dos Vereadores Rogério Ribeiro da Silva e Ismael Antonio Fernandes, dispõe sobre proibição de plantio de eucalipto no Município de Atibaia; *em 31.03.2003, recebeu a emenda aditiva nº 02/03 de autoria do vereador Edson A. Gonçalves.,está com os pareceres das comissões de Justiça e planejamento. Em 30.06.2003, recebeu emenda aditiva nº 015/03, de autoria do vereador Ismael A. Fernandes;* ***Segue para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08.09.03, em discussão única- prazo da emenda-28.10.03.***

2. PROJETO DE LEI Nº 30/03, de autoria dos Vereadores Rogério Ribeiro da Silva, Ismael Antonio Fernandes, Odair Bedore, Abel Apparecido Bueno do Prado, Oswaldo Mendes Sobrinho e Sebastião Batista Machado, determina aprovação legislativa para cobranças de taxas e tarifas pelo SAAE- **Recebeu a EMENDA SUPRESSIVA Nº 14/03**, de autoria do Vereador Ismael Antonio Fernandes, ***Encontra-se na Comissão de Finanças- Prazo da Comissão: 02.09.03.***

3. PROJETO DE LEI Nº 34/03, de autoria do Vereador Takao Ono, autoriza a Prefeitura da Estância de Atibaia a credenciar profissionais de saúde e serviços de saúde, nas suas diversas especialidades, para atender a população pelo SUS Sistema Único de Saúde- recebeu a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 020/03** de autoria do vereador Raildo Santos : ***segue para a comissão de Saúde e Educação- prazo do projeto: 10.11.02.***

4. PROJETO DE LEI Nº 50/03, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, autoriza o executivo a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$ 2.453.000,00; ***o vereador Reinaldo de Jesus Silva, requereu vistas e o Líder do Senhor Prefeito José Bernardo Denig, retirou o pedido de urgência- Segue para leitura de pareceres na sessão ordinária do dia 25.08.03, nesta sessão, o vereador Nelson Maturana requereu adiamento de discussão por duas sessões, segue para leitura de pareceres na sessão ordinária do dia 08.09.03- Prazo do Projeto: 08.10.03.***

5. PROJETO DE LEI Nº 51/03, de autoria do Vereador Sebastião Batista Machado, dispõe sobre a denominação de Rua a atual Rua Nove que se inicia na Rua Dez entre as Quadras F e H com término também na Rua Dez, entre as Quadras H e I do Bairro Jardim Maristela II; ***APROVADO na sessão ordinária do dia 1º.09.03.***

6. PROJETO DE LEI Nº 52/03, de autoria do Vereador Sebastião Batista Machado, dispõe sobre a denominação de Rua a atual Rua Dez, que se inicia na Rua Onze e termina na Rua Oito, do Bairro Jardim Maristela II; ***APROVADO na sessão ordinária do dia 1º.09.03.***

7. PROJETO DE LEI Nº 55/03, de autoria do Vereador Raildo Santos, que dispõe sobre a obrigatoriedade do SAAE, fazer constar das contas de água, âmbito municipal, a composição total do produto final fornecido aos consumidores, bem como dá outras providências; ***segue para a ordem do dia na na sessão ordinária do dia 08.09.03 em discussão única- Prazo do Projeto: 15.10.03***

8. PROJETO DE LEI Nº 56/03, de autoria dos Vereadores Rogério Ribeiro da Silva e Raildo Santos, disciplina sobre a criação, propriedade, posse, uso e transporte de cães e gatos no Município de Atibaia; ***Segue para a leitura de pareceres na sessão ordinária de 1º.09.03; nesta sessão, o vereador Rogério Ribeiro da Silva, requereu vistas; segue para leitura de pareceres na sessão ordinária do dia 08.09.03- Prazo do Projeto: 15.10.03.***

9. PROJETO DE LEI Nº 57/03, de autoria do Vereador Raildo Santos, dispõe sobre anúncios de Venda de Imóveis e dá outras providências; ***aprovado o parecer com voto contrário dos vereadores Takao Ono, José B. Denig e Paulo S.T. Patara; segue para a ordem do dia na sessão ordinária de 08.09.03 em discussão única- Prazo do Projeto: 15.10.03.***

10. PROJETO DE LEI Nº 58/03, de autoria do Vereador Raildo Santos, dispõe sobre a adoção de senhas para atendimento nos postos da rede municipal de saúde; ***segue para a ordem do dia na sessão ordinária de 08.09.03 em discussão única- Prazo do Projeto: 15.10.03.***

11. PROJETO DE LEI Nº 59/03, de autoria do Vereador Raildo Santos, institui o serviço gratuito de exame de emissão otoacústico à crianças recém nascidas ou até 06 meses em nosso Município e dá outras providências; ***Encontra-se na comissão de Finanças prazo da comissão: 15.09.03- Prazo do Projeto: 15.10.03.***

12. PROJETO DE LEI Nº 60/03, de autoria do Vereador Ismael Antonio Fernandes, dispõe sobre a denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada no Bairro do Portão neste Município; ***encontra-se na comissão de Finanças- prazo da comissão: 04.09.03. Prazo do Projeto: 15.10.03.***

13. PROJETO DE LEI Nº 61/03, de autoria do Vereador Rogério o Ribeiro da Silva, dispõe sobre a denominação de Rua a atual Rua Particular localizada entre as Ruas Dr. Zeferino Alves do Amaral e Adolfo André; ***Segue para a ordem do dia na sessão ordinária de 08.09.03 em discussão única- Prazo do Projeto: 24.10.03.***

14. PROJETO DE LEI Nº 063/03, de autoria do vereador Wagner Silva, Altera o artigo 9º da Lei nº 2670/95, estabelecendo tabela escalonada para se armazenar GLP; ***Segue para a ordem do dia na sessão ordinária do dia 08.09.0- prazo do projeto: 28.10.03.***

15. - PROJETO DE LEI Nº 064/03, de autoria do vereador Nelson Maturana, dispõe sobre

Poder Legislativo

denominação de Escola Municipal de Ensino Fundamental, localizada no bairro do Tanque nesta cidade; ***encontra-se na comissão de finanças- prazo da comissão: 02.09.03- prazo do projeto: 03.11.03***

16. PROJETO DE LEI Nº 065/03, de autoria do vereador Nelson Maturana, dispõe sobre denominação de Alameda, à Marginal da Rodovia D.Pedro I, e perpendicular à Estrada da Cachoeira;***Segue para a ordem do dai na sessão ordinária do dia 08.09.03 em discussão única-prazo do projeto: 03.11.03.***

17. PROJETO DE LEI Nº 066/03, de autoria do Senhor Prefeito, declara de Utilidade Pública a entidade denominada Sociedade Espírita Lar de Jesús; APROVADO na sessão ordinária do dia 1.09.03.

18. PROJETO DE LEI Nº 067/03, de autoria do Senhor Prefeito, Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, para o desenvolvimento de atividades na área de interesse agro-ambiental;***Encontra-se na comissão de Obras e Serviços. Prazo da comissão- 09.09.03 prazo do projeto: 03.11.03.***

19. PROJETO DE LEI Nº 068/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, dispõe sobre a autorização da Prefeitura da Estância de Atibaia a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros do Tesouro do Estado, através da Secretaria de Estado da Cultura; ***Segue para a ordem do dia sessão ordinária de 08.09.03 em discussão única- prazo do projeto: 15.09.03.***

20. PROJETO DE LEI Nº 069/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de um crédito suplementar no valor de R$400.000,00- ***Segue para e ordem do dia na sessão ordinária de 08.09.03 em discussão única-prazo do projeto: 15.09.03- (Regime de Urgência).***

21. PROJETO DE LEI Nº 070/03, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva e Abel Apparecido B. do Prado, dispõe sobre denominação de Rua à atual Rua 20, no bairro Jardim Maristela; ***Segue para a ordem do dia na sessão ordinária do dia 08.09.03- prazo do projeto: 03.11.03***

22. PROJETO DE LEI Nº 071/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas predominantemente residências, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas, e dá outras providências; ***Segue para leitura de parecer na sessão ordinária do dia 08.09.03- prazo do projeto: 03.11.03.***

23. PROJETO DE LEI Nº 072/03, de autoria do vereador Takao Ono e outros, Estabelece horários para o funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres na Estância Municipal de Atibaia e dá outras providências; ***encontra-se na comissão de saúde e educação-prazo da comissão: 09.09.03 - prazo do projeto: 03.11.03.***

24. PROJETO DE LEI Nº 073/03, de autoria do vereador Ismael Antonio Fernandes, Declara de Utilidade Pública, a Comunidade Terapêutica Novo Dia; ***Segue para leitura de parecer na sessão ordinária de 08.09.03- Prazo do Projeto: 10.11.03.***

25. PROJETO DE LEI Nº 074/03, de autoria do vereador Ismael Antonio Fernandes, dispõe sobre denominação de ruas no Bairro do Rosário; ***encontra-se na comissão de saúde e Educação-prazo do projeto: 10.11.03.***

26. PROJETO DE LEI Nº 075/03, de autoria do vereador Ismael Antonio Fernandes, dispõe sobre denominação de ruas do bairro do Portão; ***Encontra-se na Comissão de saúde e educação; prazo da comissão: 16.09.03- prazo do projeto: 10.11.03.***

27. PROJETO DE LEI Nº 076/03, de autoria do vereador Paulo S. T. Patara, dispõe sobre alteração do nome de rua no bairro Vila Nova Aclimação; ***Encontra-se na Comissão de Justiça: prazo da comissão- 02.09.03- prazo do projeto: 17.11.03.***

28. PROJETO DE LEI Nº 077/03, de autoria do vereador Paulo S. T. Patara, Autoriza o Poder Executivo a conceder licença a pontos comerciais municipais que desejem funcionar como centros de informações turísticas- CIT´s.; ***encontra-se na Comissão de Justiça- prazo da comissão: 05.09.03. prazo do projeto: 17.11.03.***

29. PROJETO DE LEI Nº 078/03, de autoria do vereador Wagner Silva, dispõe sobre denominação de rua no bairro Mato Dentro; ***encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 11.09.03- prazo do projeto: 24.11.03***

30. PROJETO DE LEI Nº 079/03, de autoria do vereador Takao Ono, dispõe sobre denominação de Estrada Municipal, entre o Bairro da Ponte Alta e cabeceira da ponte do Rio Atibaia; ***encontra-se na comissão de Justiça- prazo da comissão: 11.09.03- prazo do projeto: 24.11.03***

31. PROJETO DE LEI Nº 080/03, de autoria do vereador Rogério Ribeiro da Silva, dispõe sobre normas para atribuir denominação a próprios, vias e logradouros públicos; ***encontra-se na comissão de Justiça- prazo da comissão:11.09.03- prazo do projeto 24.11.03***

32. PROJETO DE LEI Nº 081/03, de autoria dos vereadores Takao Ono e Ismael Antonio Fernandes, estabelece prioridade de contratação das empresas que possuam programas de gestão ambiental; ***às Comissões de Justiça e Finanças-prazo do projeto: 30.11.03.***

33. PROJETO DE LEI Nº 082/03, de autoria do vereador Wagner Silva, dispõe sobre denominação de Rua no bairro Planalto Atibaia; ***às Comissões de Justiça, Educação e Finanças-prazo do projeto: 30.11.03.***

34. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/03, de autoria do Vereador Nelson Maturana, dispõe sobre a localização de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços neste Município; ***na sessão ordinária do dia 1º.09.03, o vereador Nelson Maturana apresentou Emenda Modificativa nº 22/03, que foi redistribuida às Comissões de Justiça e Parcelamento do Solo- Prazo da Emenda: 30.11.03., retirado a pedido do autor, o projeto bem como a Emenda.***

35. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/03, de autoria do Vereador Nelson Maturana, fica excluído da Zonas de Uso Habitacional ZH2 da Lei Complementar nº 369/01 os Loteamentos: Chácaras Fernão Dias, ,Jardim Ipê, Jardim Suely, Vila dos Netos e Vila Salles; ***Na sessão ordinária do dia 1º.09.03, o vereador Nelson Maturana apresentou a Emenda Aditiva nº 023/03, que foi redistribuida às Comissões de Justiça e Parcelamento do Solo.***

36. - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/03, de autoria do Vereador Raildo Santos, altera artigos da Lei Complementar nº 237 de 18/12/97, que versa sobre limpeza pública no Município de Atibaia e dá outras providências;

Poder Legislativo

segue para a comissão de saúde e educação- prazo do projeto: 15.10.03.

37. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/03, de autoria do vereador Pedro Yoshihiro Tominaga, Altera o inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 360 de 20 de junho de 2001, que dispõe sobre desdobro de lotes de terrenos e bairros que especifica e dá outras providências***; segue para a comissão de Finanças- prazo do projeto: 03.11.03.***

38. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza o SAAE- Saneamento Ambiental de Atibaia a celebrar convênio com entidades particulares assistenciais, de benemerência, culturais, educacionais, associações de classe, sociedade de melhoramentos, centros comunitários, cooperativas de trabalho, órgãos governamentais e assemelhados, visando a colaboração para a prestação de serviços à coletividade e para projetos de interesse comum dos partícipes; ***Segue para a comissão de Finanças- prazo do projeto: 03.11.03.***

39. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/03, de autoria do vereador Wagner Silva, Ficam isentos do pagamento da zona azul, veículos sobre duas rodas (motos); ***Segue para a comissão de Finanças- prazo do projeto: 03.11.03***

40. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Autoriza o Poder Executivo a alienar por permuta a área de 3.504,37m2, situada no loteamento e arruamento Atibaia Jardim- 2ª gleba, nas condições que especifica; No dia 22 de agosto de 2003, foram enviados à Comissão de Justiça, os laudos avaliatórios referentes ao projeto, e em vista disto, recomeça-se a contagem do prazo; ***redistribuído às Comissões- segue para a comissão de parcelamento do solo- prazo do projeto: 06.10.03-(Regime de urgência).***

41. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2003, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Restabelece os efeitos do artigo 278 da Lei Complementar nº 280, de 22/12/98, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Atibaia; ***segue para a ordem do dia na sessão ordinária do dia 08.09.03 em em 1ª discussão- prazo do projeto: 22.09.03 (Regime de urgência).***

42. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Altera dispositivos da Lei Complementar nº 376 de 20/12/01, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, dos aposentados e dos pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de autarquias municipais e dá outras providências; ***encontra-se na comissão de Justiça- prazo da comissão: 12.09.03 prazo do projeto: 24.11.03***

43. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/02, que revoga em todos os seus termos a Resolução nº 09/01 que alterou a redação da Resolução nº 05/92 – Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Atibaia ***–(regulamenta a apresentação de projetos de substitutivos, emendas e subemendas); recebeu emenda nº 050/02 de autoria do ver. Rogério Ribeiro da Silva, está com parecer da comissão de justiça- recebeu subemenda modificativa nº 02/03, de autoria do ver. Rogério Ribeiro da Silva- está com parecer da comissão de justiça- recebeu emenda modificativa nº 004/03 de autoria do ver. Nelson Maturana- está com parecer da comissão de justiça-recebeu Substitutivo nº 01/ 03 de autoria do ver. Rogério Ribeiro da Silva , ao projeto de resolução nº 12/02- está com parecer da comissão de justiça- que recebeu emenda substituiva nº 18/03 ao Substitutivo nº 01/03- está com parecer da comissão de justiça, que recebeu Substitutivo nº 02/03 de autoria do ver. Rogério Ribeiro da Silva na sessão do dia 25.08.03; encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão- 12.09.03 - prazo do substitutivo: 24.11.03.***

44. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/03, de autoria do vereador Paulo S. T. Patara, modifica o inciso I, VI e VIII do artigo 296 do Regimento Interno da Câmara Municipal (***Tribuna Livre); encontra-se na comissão de Justiça. – prazo da comissão: 02.09.03-do projeto- 17.11.03.***

45. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/03, de autoria do vereador Odair Bedore, confere Título de Cidadão Benemérito; ***De acordo com o artigo 284 do Regimento Interno, o Presidente nomeou os vereadores Rogério Ribeiro da Silva, Raildo Santos, Nelson Maturana, Oswaldo Mendes Sobrinho e Abel Apparecido Bueno do Prado, para comporem a Comissão Especial Especial que emitirá parecer em 15 dias.***

46. DIVERSOS Nº 056/03, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, encaminha Balancete mensal referente ao mês de junho/ 2003; ***APROVADO na sessão ordinária do dia 1º.09.03.***

47. DIVERSOS Nº 57/03, de autoria do Senhor Prefeito, encaminha Balancete, referente ao mês de junho/2003; ***APROVADO na sessão ordinária do dia 1º.09.03***

48. DIVERSOS Nº 058/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminha Balancete mensal do SAAE, referente ao mês de maio/ 2003; ***APROVADO na sessão ordinária do dia 1º.09.03.***

49. DIVERSOS Nº 059/03, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, que encaminha Balancete mensal referente ao mês de julho/ 2003; ***APROVADO na sessão ordinária do dia 1º.09.03.***

50. DIVERSOS Nº 060/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminha Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar nº 010/ 03, de autoria do Executivo, que dispõe sobre modificações na Lei Complementar nº 280/98 (Código Tributário); ***encontra-se na comissão de justiça- prazo do projeto: 17.09.03.***

51. DIVERSOS Nº 061/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminha Balancete mensal referente ao mês de julho/2003; ***encontra-se na comissão de finanças – prazo da comissão: 08.09.03- prazo do projeto: 17.11.03***

52. DIVERSOS Nº 062/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, encaminha estudos e estimativas das Receitas para o Exercício de 2.004; ***à Comissão de Finanças- prazo do projeto: 30.11.03***

53. EMENDA A LOM Nº 131/03, de autoria do Vereador Rogério Ribeiro da Silva e outros, dispõe sobre emenda aditiva a Lei Orgânica, no Cap. XI- do Turismo, ***na sessão ordinária do dia 25.08.03, o ver. José B. Denig e outros apresentaram Emenda nº 021/03, encontra-se na comissão de justiça- prazo da comissão: 12.09.03- prazo do projeto: 24.11.03.***

DIVISÃO LEGISLATIVA

Bom Jesus dos Perdões

DECRETO N º 0037/2003
DE 01 de julho de 2003

Dispõe sobre: "Suplementa verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de **R$ 648.500,00** (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais)".

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal um credito adicional no valor de **R$ 648.500,00** (seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais), suplementar as seguintes dotações:

02 – CHEFIA DO EXECUTIVO
01 – GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc.Pes.Física – ficha 20.4.....10.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc.Pes.Jurídica – ficha 21.7.....30.000,00

03 – ADMINISTRAÇÃO
01 – SECRETARIA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 27.5.....10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc.Pes.Jurídica – ficha 30.1.....10.000,00
02 – PESSOAL
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variav.Pes.Civil – ficha 35.6.....2.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terc.Pes.Jurídica – ficha 40.8.....40.000,00
04 – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL
3.1.90.05.00 – Outros Benef.Previdenciarios – ficha 54.7.....30.000,00

04 – FINANÇAS
02 – TRIBUTAÇÃO
4.4.90.52.00 – Equip.e Material – ficha 87.7.....40.000,00

06 – EDUCAÇÃO E CULTURA
01 – SECRETARIA
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc.Pes.Jurídico – ficha 122.9.....10.000,00
4.4.90.52.00 – Equip.e Material – ficha 123.2.....1.000,00
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc.Pes.Jurídico – ficha 136.8.....20.000,00
03 – ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc.Pes.Juridica Qese – ficha 158.8.....50.000,00
4.4.90.51.00 – Concl.Esc.Ens.Fund.5A./ 8A.Serie –ficha 161.4.....40.000,00
07 – EDUCAÇÃO FISÍCA E DESPORTOS
3.3.90.14.00 – Diarias-Pessoal Civil – ficha 181.8.....5.000,00
10 – EDUCAÇÃO ESPECIAL
3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terc.Pes.Juridica Qese – ficha 209.5.....10.000,00
11 – FUNDO MUNIC. DE ENSINO – FUNDEF
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 213.4.....5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 217.6.....10.000,00
4.4.90.51.00 – Concl.Const.Esc.Ens.Fund. 1A./ 4A Serie – ficha 227.3.....155.000,00

07 – SERVIÇOS MUNICIPAIS
01 – SECRETARIA
4.4.90.52.00 – Equip. e Material Permanente – ficha 237.....2.000,00
03 – LIMPEZA PUBLICA
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Variav.-Pes.Civil – ficha 260.00.....5.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serv. Terc.Pes.Fisica – ficha 263.9.....10.000,00

08 – SAÚDE
3.1.90.16.00 – Outras Desp.Variav-Pes.Civil – ficha 308.1.....25.000,00
3.1.90.94.00 – Indeniz. E Restit.Trabalhistas – ficha 310.4.....10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 313.3.....20.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Medicamentos ficha 316.2.....20.000,00
3.3.90.32.00 – Material de Distr. Gratuita – ficha 317.5.....10.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc.Pes.Juridica – ficha 324.3.....35.000,00
4.4.90.52.00 – Equip. e material Permanente – ficha 327.2.....10.000,00

09 – SANEAMENTO
01 – AGUA E ESGOTO
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – ficha 334.0.....20.000,00

11 – MEIO AMBIENTE,TUR. E EVENTOS
01 – DIVISÃO E DEPENDENCIAS
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais – ficha 361.2.....3.000,00
TOTAL.....648.500,00

Art. 2 º - Para atender as despesas de que trata este artigo, serão usados recursos decorrentes do excesso de arrecadação do presente exercício, previstos no art. 43, § 1º , inciso II da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação por afixação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 01 de julho de 2003.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1704/2003
De 28 de agosto de 2003

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA A DOAÇÃO DE MATERIAL INSERVÍVEL (SUCATA) À PAS - PERDÕES ASSISTÊNCIA SOCIAL".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica declarado inservível à municipalidade os veículos abaixo descritos, considerados como sucata, ficando, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a doa-los à PAS - Perdões Assistência Social:

01 - Veículo tipo Car/camionete/car aberta, marca Ford, Modelo Ford Pampa GL, cor verde, Placas BFW 6301, a álcool, ano 1985.

02 - Um veículo tipo Pas/automóvel, marca GM/ Opala Comodoro, cor azul, Placas BFW 6319, a álcool, ano 1998.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior será sem ônus para o Município.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 28 de agosto de 2003.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
-Prefeito Municipal-

Bom Jesus dos Perdões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS PERDOES
PUBLICAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA NO MÊS DE JUlHO/2003,
EM ATENDIMENTO AO ART. 162 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
Demonstrativo da Receita Arrecadada.

Cod. Orç.	Especificação	Prevista	Arrecadada no Mês	Arrecadada no ano
10000000	Receitas Correntes	13.410.600,00	958.135,73	7.611.998,57
11000000	Receita Tributária	2.965.500,00	183.061,25	1.406.802,99
11100000	Impostos	2.152.000,00	139.599,93	1.240.631,25
11120000	Impostos S/O Patrim.E A Renda	1.582.000,00	97.932,15	1.013.235,63
11120200	Imposto S/ A Prod. E a Circul.	570.000,00	41.667,78	227.395,62
11200000	Taxas	708.500,00	40.426,10	163.136,52
11210000	Taxas Pelo Exercício Poder Pol	428.000,00	38.180,28	147.309,22
11220000	Taxas /Prestação de Serviços	280.500,00	2.245,82	15.827,30
11300000	Contribuição de Melhoria	105.000,00	3.035,22	3.035,22
11310000	Receitas de Contribuições	765.000,00	23.270,40	148.629,69
12100000	Contribuições Sociais	765.000,00	23.270,40	148.629,69
13000000	Receita Patrimonial	804.500,00	47.941,29	693.774,59
13100000	Receita Imobiliarias	9.500,00	614,43	8.855,93
13110000	Alugueis	7.500,00	614,43	8.855,93
13120100	Arrendamentos	2.000,00	0,00	0,00
13200000	Receitas de Val Mobiliarios	795.000,00	47.326,86	684.918,66
13240000	FD de Investimento	25.000,00	0,00	0,00
13240100	Rem de dep Bancarias	770.000,00	47.326,86	684.918,66
16000000	Receitas de Serviços	1.217.000,00	132.789,07	829.967,73
17000000	Transferências Correntes	6.956.100,00	518.000,18	4.199.078,79
17200000	Transf. Intergovernamentais	6.905.100,00	518.000,18	4.186.169,19
17210000	Transferências da União	3.394.250,00	217.209,87	1.862.360,33
17220000	Transferencias dos Estados	2.265.850,00	171.168,31	1.384.812,21
17240000	Transf. Multigovernamentais	1.245.000,00	129.622,00	938.996,65
17600000	Transferências de Convênios	101.000,00	1.425,00	355.677,62
17610000	Transf. Convênios da União/entd.	50.000,00	0,00	12.909,60
17620000	Transf. Conv. Estados/Entidades	50.000,00	1.425,00	342.768,02
17640000	Transf. De Conv. Inst. Privadas	1.000,00	0,00	0,00
19000000	Outras Receitas Correntes	652.500,00	53.073,54	333.744,78
19100000	Multas e Juros de Mora	231.000,00	13.463,80	87.348,18
19110000	Multas e Juros de Mora/Tributos	50.000,00	7.822,88	38.164,46
19120000	Mul/Jur Mora Contribuições	1.000,00	17,30	17,30
19130000	Mul/Jur Mora Div At Tributos	150.000,00	4.390,09	45.303,36
19190000	Multas de Outras Origens	30.000,00	1,233,53	3.863,06
19200000	Indenizações e Restituições	33.500,00	2.856,82	24.975,22
19210000	Indenizações	30.000,00	2.771,76	22.107,36
19220000	Restituições	3.500,00	85,06	2.867,86
19300000	Receita da Divida Ativa	370.000,00	34.121,92	212.010,38
19310000	Rec. Divida Ativa Tributária	315.000,00	34.042,89	210.699,40
19320000	Rec. Div. Ativa não Tributária	5.000,00	79,03	1.310,98
19330000	Rec. Da Div At de Contribuições	50.000,00	0,00	0,00
19900000	Receitas diversas	18.000,00	2.631,00	9.411,00
19909900	Receitas de Capital	121.000,00	12.500,00	162.450,00
21000000	Operações de Credito	90.000,00	0,00	27.950,00
21100000	Oper. De Créditos Internas	90.000,00	0,00	27.950,00
21190000	Outras Oper/Cred Internas	90.000,00	0,00	27.950,00
22000000	Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0,00
22100000	Alienação de Bens móveis	10.000,00	0,00	0,00
22169900	Alie Bens Mov.Adq Rec Vinculado	5.000,00	0,00	0,00
22170000	Alie Bens Mo Adq Rec Não Vinc	5.000,00	0,00	0,00
22200000	Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	0,00	0,00
22270000	Alie Bens Imov Adq Rec Não Vinc	10.000,00	0,00	0,00
24000000	Transferências de Capital	10.000,00	0,00	102.000,00
24200000	Transf. Intergovernamentais	8.000,00	0,00	0,00
24210900	Transferências da União	5.000,00	0,00	0,00
24220000	Transferências dos Estados	3.000,00	0,00	0,00
24700000	Transferências de Convênios	2.000,00	0,00	102.000,00
24710000	Transf. De Convênio da União Entid.	1.000,00	0,00	0,00
24720000	Trans de Com Est.D Fed/Entid.	1.000,00	0,00	102.000,00
25000000	Outras Receitas de Capital	1.000,00	12.500,00	32.500,00
25900000	Outras Receitas	1.000,00	12.500,00	32.500,00
	Total Orçamentário.....	**13.531.600,00**	**972.060,73**	**8.117.216,59**